

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA - SEASIC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hermes Fontes, 2120, Bairro Luzia, inscrita no CNPJ Nº 34.841.186/0001-23, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública através do Edital **008/2025**, conforme Art.12 da Lei Estadual nº 9.725/2025, no âmbito do Programa Estadual, para seleção de até 100 (cem) entidades socioassistenciais não governamentais para receberem as doações do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos.

1. DO PROGRAMA

1.1- O Programa Estadual de Aquisição de Alimentos - PEAA na modalidade Compra com Doação Simultânea, tem como objetivo adquirir alimentos produzidos por agricultores familiares, destinando-os à doação para instituições socioassistenciais integrantes da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). A iniciativa promove o fortalecimento da agricultura familiar e, ao mesmo tempo, contribui para a melhoria da alimentação das pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional, atendidas por organizações não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvem ações reconhecidas publicamente e estão devidamente cadastradas nos conselhos competentes da assistência social e, ou, de segurança alimentar e nutricional.

2. DO OBJETO

2.1- O presente Edital tem por finalidade realizar o credenciamento e a seleção de Unidades Receptoras, compreendendo entidades socioassistenciais de caráter não governamental, que desenvolvam ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional. Essas entidades deverão estar devidamente vinculadas e ativas nos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou nos Conselhos de Assistência Social, bem como integradas à Rede de Segurança Alimentar e Nutricional (Rede SAN). O objetivo é possibilitar que tais organizações recebam, de forma regular, a doação de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar do Estado de Sergipe, fortalecendo o acesso a alimentos de qualidade, incentivando a produção local e contribuindo para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e insegurança alimentar no território sergipano.

3. UNIDADES RECEPTORAS ELEGÍVEIS

3.1- Poderão as entidades consideradas unidades receptoras, localizadas no Estado de Sergipe, conforme consta na no Art. 3 da Lei Estadual nº 9.725/2025

3.2- As entidades socioassistenciais a que se referem as unidades receptoras no inciso VII deste artigo são as seguintes:

- a) Equipamento não governamental que ofereça serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou abrigo temporário em situações de emergência ou calamidade pública; e
- b) Entidades e Organizações Não Governamentais de Assistência Social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

3.3- Equipamentos Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional:

- a) Cozinhas Populares e Solidárias geridas pela sociedade civil, habilitadas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, inscritas nos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) Municipal ou Estadual;
- b) Bancos de Alimentos: estruturas físicas que ofereçam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os(as) beneficiários(as) receptores(as), entidades ou outros equipamentos de segurança alimentar e nutricional;

3.4- Entidades de atendimento não governamentais que ofertem alimentação aos(às) seus(suas) beneficiários(as) e possuam acompanhamento dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) Municipal ou Estadual.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES RECEBEDORAS

4.1- Para o credenciamento das entidades, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ;
- b) Comprovante de endereço da Entidade;
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF) do representante legal da Entidade;
- d) Declaração de responsabilidade sobre o recebimento, transporte, armazenamento, distribuição dos alimentos, instalações e condições materiais. (ANEXO I)
- e) Termo de Compromisso de Inscrição (ANEXO II);
- f) Alvará de funcionamento vigente, (Conforme Norma Operacional Básica -NOB-SUAS);
- g) Declaração de inscrição nos conselhos de segurança alimentar e nutricional e/ou conselho de assistência social.

4.2- Serão desclassificadas as entidades que não apresentarem as documentações descritas no item 4.1;

4.3- As Entidades que realizam manipulação de alimentos ou sirvam alimentação no local, conforme Lei N° 6.437 Art. 10. Deverão apresentar o Alvará Sanitário vigente, sendo este um documento obrigatório e passivo de desclassificação em caso ausência comprovada.

5. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES

5.1- As inscrições deverão ser realizadas através do sistema do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos-PEAA, no site da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC e toda documentação deve ser anexada no mesmo.

5.2- O presente Edital terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação das documentações. As entidades deverão apresentar a documentação para habilitação, conforme item 4 deste Edital, no período de 16 de outubro de 2025 até as 23:59h do dia 30 de outubro de 2025;

6. REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1- Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, o prazo para regularização se dará durante o período de inscrição, sendo notificado a instituição no prazo de 5 dias úteis.

7. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1- Serão adotados os seguintes critérios pontuação, levando em consideração a priorização estabelecida no Art. 18 da Lei Estadual nº 9.725/2025, para elaboração da lista classificatória.

ITEM	CRITÉRIOS	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Inscritos no CadÚnico	Entidades que atendam mais de 100 beneficiários inscritos no CadÚnico para Programas Sociais do Governo	Entidades Não Governamentais	2
2	Inscritos(as) no CadÚnico	Entidades que atendam 100 (cem) ou menos beneficiários inscritos no CadÚnico para Programas	Entidades Não Governamentais	1

		Sociais do Governo		
3	Mulheres, idosos e Crianças	Entidades que atendam mais de 50 (cinquenta) mulheres, idosos e Crianças	Entidades Não Governamentais	2
4	Mulheres, idosos e Crianças	Entidades que atendam menos de 50 (cinquenta) mulheres, idosos e crianças	Entidades Não Governamentais	1
5	Indivíduos em situação de rua	Entidades que atentam indivíduos em situação de rua.	Entidades Não Governamentais	2
6	Vínculos rompidos	Entidades que atendam famílias ou indivíduos com vínculos rompidos ou fragilizados.	Entidades Não Governamentais	1
7	Creches não governamentais	Entidades que atendam crianças e prestem serviços de alimentação	Entidades Não Governamentais	2
8	Comunidades quilombolas, povos indígenas e demais Povos e Comunidades Tradicionais	Entidades que atentam povos e comunidades tradicionais de acordo com o Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016	Entidades Não Governamentais	1

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1- Em caso de empate, será adotado o Indicador de Risco de Insegurança Alimentar Grave Municipal a partir dos dados do Cadastro Único -CadINSAN como critério de desempate, priorizando as entidades localizadas nos municípios que apresentam maior percentual de pessoas inscritas no Cadastro Único em situação de insegurança alimentar grave.

8.2- Em caso de persistência do empate, serão priorizadas as entidades com o maior número de beneficiários.

8.3- Em persistência do empate, serão priorizadas as entidades que não receberam doações do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA executado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC nos últimos dois anos.

8.4- Em caso de persistência do empate, serão priorizadas as entidades que atendam o maior número de mulheres, idosos e crianças.

9. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

9.1- As Unidades Receptoras farão a retirada dos produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos do Município onde os beneficiários fornecedores encontram-se, salvo nos casos onde os Beneficiários Fornecedores (Agricultores) disponibilizam-se para fazer a entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades Receptoras (entidades), acompanhados de técnicos municipais e estaduais designados para atuar na operacionalização deste edital.

9.2- As entregas serão efetuadas de acordo com a disponibilidade das entidades receptoras, observando-se a proximidade geográfica em relação aos municípios de origem dos beneficiários fornecedores responsáveis pelo fornecimento dos produtos.

9.3- A unidade receptora, após receber os produtos, somente será contemplada com nova doação quando todas as demais entidades classificadas neste edital tiverem sido atendidas, iniciando-se, então, uma nova rodada de distribuição.

10. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1- Serão selecionadas e classificadas ate 100 (cem) entidades que alcançarem as maiores pontuações de acordo com o item 7 deste Edital.

10.2- O resultado final será divulgado conforme os prazos previstos no item 11 deste Edital.

11. CRONOGRAMA

11.1- As atividades desta seleção pública obedecerão ao cronograma a seguir. Em caso de alterações, estas serão publicadas no site e nas redes sociais da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, de acordo com o seu horário de funcionamento.

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	15/10/2025
Período de Inscrição	16/10/2025 a 30/10/2025
Divulgação do resultado	14/11/2025
Período para recurso contra o resultado preliminar	15/11/2025 a 17/11/2025
Divulgação do resultado final	21/11/2025

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1- Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa Estadual de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de descredenciamento automático, interrupção do fornecimento, e demais sanções administrativas cabíveis.

12.2- As unidades receptoras definidas como Banco de Alimentos poderão doar alimentos a outras unidades receptoras ou a entidades privadas sem fins lucrativos por ela cadastradas, mantendo o registro das entidades para as quais destinou os alimentos, sendo para isso facultada a utilização de sistema informatizado próprio, desde que os registros possam ser acessados pela unidade executora, que deverão, caso sejam selecionadas, preencher um formulário específico que será disponibilizado durante a formalização.

12.3- Em caso de recurso, a entidade deverá apresentá-lo dentro do prazo estabelecido no item 11 deste Edital , enviando para o seguinte e-mail: sergipepaa@gmail.com

12.4- Caso a entidade não preencha as informações de forma fidedigna à sua realidade, bem como deixe de assinar o Termo de Compromisso (ANEXO II), poderá ser desclassificada do programa durante a execução, caso sejam constatadas divergências em relação às informações prestadas no momento da inscrição.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1- Será designada comissão específica, através de Portaria, para avaliar a documentação apresentada em atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital.

14. ANEXOS

14.1- Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE RECEBIMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS DOADOS, INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO.

Aracaju, 14 de outubro de 2025

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE RECEBIMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS DOADOS; INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaramos para fins de participação no Programa Estadual de Aquisição de Alimentos - PEAA, na modalidade Compra com Doação simultânea, que a Entidade _____, dispõe de instalações físicas e condições materiais adequadas à participação do Programa e se responsabiliza pelo recebimento, transporte, armazenamento e distribuição gratuita dos alimentos doados aos beneficiários consumidores.

Local e Data: _____ / ____ / 2025

Nome do Responsável pela Entidade inscrita
CPF:
Cargo:

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO

O(a) _____ [Nome da Entidade], inscrito(a) no CNPJ sob o
nº _____, com sede em

_____, por intermédio do(a) seu(sua) representante legal
portador(a) do RG
nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as

penas da lei, estar ciente de que todas as informações prestadas nos formulários, planilhas e demais documentos referentes ao Programa Estadual de Aquisição de Alimentos – PEAA, no âmbito do Estado de Sergipe, são da sua inteira responsabilidade, assegurando que os dados preenchidos referentes ao número de beneficiários, gêneros, perfis, características socioeconômicas e demais informações desta instituição, correspondem de forma fidedigna à realidade atual da entidade. Compromete-se, ainda, a comunicar imediatamente quaisquer alterações ou inconsistências verificadas, reconhecendo que a prestação de informações falsas ou divergentes poderá implicar em sanções administrativas, civis e penais, conforme previsto na legislação vigente. Por ser expressão da verdade, firma e assina o presente Termo de Responsabilidade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, _____ de _____, de 2025

(Local/Data)

(Assinatura do(a) Representante Legal da Entidade)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: F1A0-W1JE-EGBL-Z4BR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Érica Lima Cavalcante Mitidieri ***37310*** GABINETE DA SECRETARIA - SEASIC Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania 14/10/2025 18:57:58 (Docflow)